



República Federativa do Brasil Câmara Municipal de Trairão CNPJ: 10.221.828/0001-23

CONTRATO Nº 2023014- CMT INEXIGIBILIDADE Nº007/2023 - 021 - CMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023021

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E A EMPRESA J C A DO NASCIMENTO EIRELI-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.828/0001-23, com sede na Av. João Paulo II, nº314, Bairro Bela Vista, Trairão – PA, CEP: 68.198-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada legalmente pelo Presidente, o Vereador ARIDELSON DE ALMEIDA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3356572, SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 495.873.582-87, residente e domiciliado nesta cidade de Trairão-PA, e do outro lado J C A DO NASCIMENTO EIRELI-ME, CNPJ nº19.805.199/0001-53, TV Justo CHERMONT, 18, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, CEP 68.180-620, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JULIO CESAR AMORIM DO NASCIMENTO, residente na RUA PRIMEIRA, 794B, SALA B, LIBERDADE, ITAITUBA, PA, CEP 68181050, portador do(a) CPF 022.347.339-10, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO AMBITO DO E-SOCIAL, SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OPERAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

]	ITE	M DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	1	Prestação de Serviços de Assessoria na Segurança no Trabalho, envio E-social 4° fase SST	MÊS	11,00	2.000,000	22.000,000
2	2	Prestação de Serviço Contábil e Apoio Administrativo	MÊS	11,00	7.800,00	85.800,00
			VALOR	GLOBAL R\$	107.800,0	0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA ATIVIDADES /TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS/ EXECUTADAS

3.1 - Prestar serviços de apoio Contábil e administrativo, e Prestação de serviços de envio de informações obrigatórias na forma de eventos SST, ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais e- Social, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por momento apresentado à CONTRATANTE e seus empregados, nos termose condições deste instrumento e demais condições contidas no Termo de Referência.





República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão CNPJ: 10.221.828/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **4.1-** Executar desde logo o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- **4.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **4.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- **4.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **4.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- **4.6** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **4.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **5.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **5.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **5.3-** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **5.4** Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de fevereiro de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de Trairão-PA, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se extinguir excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.828/0001-23

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **8.2-** A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **8.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **8.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **8.5** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **8.6-** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **8.7-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1 O valor total da presente avença é R\$ **107.800,00** (**Cento e sete Mil e oitocentos reais**), a **ser pago no prazo de 11 meses, sendo 11 parcelas mensais de R\$ 9.800,00** (**Nove mil e oitocentos reais**) contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em regra seguindo os prazos de pagamento da folha de pessoal da Câmara, levando-se e consideração a efetiva prestação serviço, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico (Assessor Contábil) ao órgão, deverá ser custeada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Órgão 01 Câmara Municipal de Trairão, unidade orçamentária 0101- Câmara Municipal de Trairão, elemento de despesa 3.3.90.35.00, no valor global de R\$ 107.800,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.





República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

CNPJ: 10.221.828/0001-23

11.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **12.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- **12.2** Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **12.3-** Para firmeza e como prova de haverem as partes entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

ARIDELSON DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Trairão Contratante

J C A DO NASCIMENTO EIRELI-ME

CNPJ n° 19.805.199/0001-53 Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:						
1)	2)					
Nome:	Nome:					
CPF:	CPF:					
C.I:	C.I:					